



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 - Tel (12) - 3111 - 1359

PORTAL DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 2 /2021

“Estabelece as igrejas do município de Cunha como atividade essencial em períodos de pandemia.”

RONALDO CHARLES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Cunha -SP, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo 1º- O Poder Executivo ao baixar decretos sobre o fechamento de atividades do Município, deverá obrigatoriamente consignar no mesmo a declaração das igrejas como atividades essenciais, podendo esta continuar com exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em igrejas, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de funcionamento presencial até as 22 horas em tais locais.

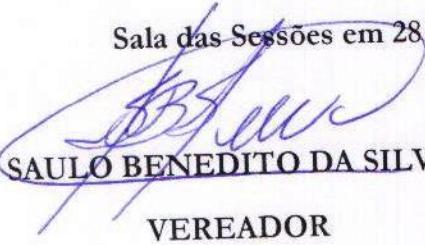
Art. 2º -Ficam as igrejas obrigadas a respeitar as normas sanitárias estipuladas pela vigilância sanitária do município, orientando seus fiéis a cumpri-las cotidianamente.

§ Único – Fica autorizada as igrejas a realizarem culto de ofício fúnebres de seus membros mesmo em tempo de pandemia, respeitadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 28 de janeiro de 2021.


SAULO BENEDITO DA SILVA

VEREADOR


ILSON GONÇALVES LEDOINO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 - Tel (12) - 3111 - 1359

PORTAL DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração o importante papel social desempenhado pelas igrejas e templos de qualquer culto, e com a finalidade de resguardar a liberdade religiosa, apresento a presente propositura, para ressaltar as atividades essenciais do município, o funcionamento e a abertura dos locais destinados aos cultos religiosos e as suas liturgias. Amparado no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, que preceitua Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais, principalmente durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com as emoções das pessoas que passam por necessidades e enfrentam momentos difíceis.

Conforme acima exposto, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VI, garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem a possibilidade de interferência. Portanto, a presente propositura visa regulamentar e fechar lacunas para uma atuação ilegal. Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

A atividade religiosa tem sido auxiliadora do Estado Brasileiro ao prestar serviços na área da educação, saúde e assistência social. Os locais destinados aos cultos religiosos, uma vez que, além de ser um lugar de manifestação da prática religiosa, muitas vezes também nesses mesmos lugares tem-se a prestação de diversos serviços considerados essenciais e de assistência a população. Ressalte-se que em diversas vezes tais locais podem servir como ponto de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público pode utilizar tais estruturas, sendo que o tem acontecido inclusive no caso atual do Corona Vírus (COVID-19), pois, os templos não só fazem preces pela saúde dos enfermos como também reforça medidas de prevenção. Bem como, arrecadam doações para que sejam distribuídas às famílias carentes.

Por fim, salientamos que o Decreto Federal nº 10.282/20 declarou as atividades religiosas como essenciais, dessa forma, peço ao douto plenário apoio para aprovação do referido Projeto.

SAULO BENEDITO DA SILVA

VEREADOR

ILSON GONÇALVES LEDOINO

VEREADOR